

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 311

"Cria Escola Rural"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - É criada no lugar denominado "Uvás", neste distrito e município, uma escola rural primária, que funcionará a partir de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), inclusive, ficando criado, outrossim, o respectivo cargo de professor primário, com vencimentos de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão consignadas, no próximo orçamento, as dotações necessárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1º de junho de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

S